



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO MAMORÉ

LEI Nº 029

DE, 05 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Isenta as Igrejas do Município de Vila Nova do Mamaré, de impostos de qualquer natureza e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DO MAMORÉ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vila Nova do Mamaré aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

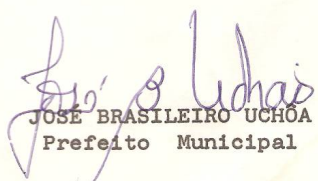
Art. 1º - Por força desta Lei ficam isentas de impostos de qualquer natureza, as Igrejas: Católica Apostólica Romana, Assembléia de Deus, Congregação Cristã, Adventista do 7º Dia, Deus é Amor e Congregação Batista, localizadas no Município de Vila Nova do Mamaré.

Art. 2º - Para fazer jus a esse benefício, basta a Igreja, através de seu Representante, requerer o devido benefício à Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Nova do Mamaré, em 05 de dezembro de 1989.


JOSÉ CARLOS GOMES RIBEIRO DA COSTA
Dir. do Depto. de Adm. e Fazenda


JOSÉ BRASILEIRO UCHOA
Prefeito Municipal